



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 545 – DOAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTE.....

DECRETO

DECRETO 307 – PONTO FACULTATIVO.....



LEI 545 - DOAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



LEI Nº 545, DE 22 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a doação do Prédio do Ginásio Municipal, do patrimônio municipal, ao Estado da Bahia - Colégio Estadual Luis Cabral, para a sua ampliação e manutenção da estrutura do ginásio de esportes e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Bahia – Colégio Estadual Luis Cabral, o prédio do Ginásio Municipal. Localizado na Avenida Enock Canário, com área construída de 1.230 (mil duzentos e trinta) m².

Parágrafo Único - O prédio de que trata este artigo destina-se à ampliação do Colégio Estadual Luis Cabral.

Art. 2º - O Estado da Bahia – Colégio estadual Luis Cabral, beneficiado por esta Lei não poderá por um período de 10 (dez) anos, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do imóvel, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinto o Colégio Estadual Luis Cabral, antes de decorrido o prazo de permanência de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 22 de junho de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.224 - Ano 19 - 23 de junho de 2022 - Página 4



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário do Estado da Bahia
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Santo Antônio Canudos, CEP 48.520-000
E-mail: ri.canudos@gmail.com



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Eu, **Vânia Canário de Melo Santos, Oficial-Substituta** do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Canudos, Bahia, certifico que revendo os Livros 2 – Registro Geral deste Cartório e em meu poder encontrei um Registro, com o seguinte teor:

LIVRO Nº 2	REGISTRO DE IMÓVEIS	FOLHA 01
MATRÍCULA Nº 918	REGISTRO GERAL	DATA: 11/04/2022
ABERTURA DE MATRÍCULA. Procede-se à abertura da presente matrícula em virtude da Instituição de Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, pela Lei Municipal nº 537 de 16 de março de 2022, do seguinte imóvel: UMA ÁREA DE TERRA medindo 1.230 m² (mil duzentos e trinta metros quadrados) , localizado na Rua Santo Antônio, bairro: Zona Urbana, nesta cidade de Canudos, Bahia; com os seguintes limites e confrontações: ao Leste , Colégio Luís Cabral (via pública); ao Oeste , com terreno Particular II; ao Norte , com o terreno particular I, ao Sul , Avenida Enock Canário (via pública), a descrição do lote é a seguinte:		
LADOS	COORDENADAS (UTM)	
VÉRTICE	AZIMUTES	DISTÂNCIA (m)
P01 A P02	90°,43'27,63"	41,0000
P02 A P03	270°,00'13,20"	30,0000
P03 A P04	90°,0'0,14"	41,0000
P04 A P01	178°,49'57,12"	30,0000
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANUDOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.343.967/0001-18, com sede na Praça da Matriz, S/N, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000. REGISTRO ANTERIOR: NÃO TEM. PROTOCOLO: Liv. 1 - Protocolo, Pág.: 017, Nº Ordem: 1.185, de 29/04/2022. DOCUMENTOS: Levantamento Planimétrico (Planta de Situação), Memorial Descritivo contendo a descrição do perímetro, elaborados por EDMILSON JÔNATAS SANTOS DE BRITO, CREA-BA nº 3000019819-D, credenciado pelo INCRA sob o código RN 0514653493, Declaração de Reconhecimento de Limites assinadas DOCUMENTOS: Lei 537/2022 e requerimento formulado pelo Prefeito do Município de Canudos- BA. Foi recolhido o Daje nº 2058.002.000870 (Emolumentos R\$28,45 - Taxa Fiscal R\$20,20 - FECOM R\$7,77 - PGE R\$1,13 - FMMPBA R\$0,59 - Def. Pública R\$0,76), no valor total de R\$ 58,90 e DAJE Complementar nº 2058.002.000922 (Emolumentos R\$40,52 - Taxa Fiscal R\$28,78 - FECOM R\$11,07 - PGE R\$1,61 - FMMPBA R\$0,84 - Def. Pública R\$1,08), no valor total de R\$ 83,90. Selo de Autenticidade 2058.AB002967-5, com Código de Validação SP6JXHVD7J.O referido é verdade e dou fé. Canudos, 11 de janeiro de 2022. Oficial interino, Bel. Rodrigo Carneiro de Albuquerque Resende.		

Rodrigo Carneiro de Albuquerque Resende, Oficial de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Canudos, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, CERTIFICA QUE a presente cópia é reprodução fiel, integral e literal da Matrícula 918, do Livro 2 (Registro Geral) do acervo de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial, conferida e achada conforme, dou fé e a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.224 - Ano 19 - 23 de junho de 2022 - Página 5

subscreevo, neste Cartório, e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão; CERTIFICA QUE os ônus, citações de ações reais/reipersecutórias e alienações, constam da própria matrícula, portanto esta é uma certidão de propriedade, ônus, ações reais/reipersecutórias e alienações. Esta certidão terá validade de trinta (30) dias a contar desta data, conforme artigo 829 do Provimento Conjunto CGJ/CGI nº 03/2020 do TJBA e, somente é válida no original, sem rasuras e sem ressalvas e com o selo de autenticidade. EM VIRTUDE DO CONTIDO NO ARTIGO 8º DA PORTARIA CONJUNTA CGJ/CGI N º 08/2020 DO TJBA E ARTIGO 11 DO PROVIMENTO 94/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PRORROGADO PELO ART. 1º DO PROVIMENTO 128/2022, O PRAZO DESTA CERTIDÃO CONTA-SE EM DOBRO. CERTIFICA QUE somente é responsável pelos atos praticados a partir de 17/09/2021 (data do início de seu exercício na serventia); o que certifico é verdade e dou fé. Foi recolhido o DAJE Nº Nº2058002001019 (Emol.: R\$ 47,26; Tx. Fiscal: R\$ 333,56; FECOM: R\$ 12,91; PGE: R\$ 1,88; FMMPBA: R\$ 0,98; Def. Pub. \$ 1,25, no valor total de R\$ 97,84.

Canudos, Bahia, 16 de maio de 2022

VANIA CANARIO DE
MELO
SANTOS:0044535651
0

Assinado de forma digital
por VANIA CANARIO DE
MELO SANTOS:00445356510
Dados: 2022.05.16 14:20:35
-03'00"

Vânia Canário de Melo Santos
Oficial substituta.





DECRETO 307 – PONTO FACULTATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 307, de 23 de junho de 2022.

“Dispõe sobre a adoção de Ponto Facultativo no dia 24 de junho de 2022, em razão das comemorações dos festejos de São João e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO as comemorações dos festejos de São João, no dia 24 de Junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Tornar ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, o dia 24 de junho de 2022 (sexta-feira), em virtude dos festejos de São João.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se, pois, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 23 de junho de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com